

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

LEI Nº 812/96-PMM

Dispõe sobre a Criação da Estrutura Organizacional, sistema de Cargos, Funções e Atribuições, indispensáveis ao funcionamento da Guarda Municipal do Município de Macapá e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui a Estrutura Organizacional, Sistema de Cargos, Funções e Empregos, indispensáveis ao funcionamento da Guarda Municipal do Município de Macapá e dá outras providências.

**TÍTULO II.
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º - A Guarda Municipal do Município de Macapá, tem sua Organização subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com base nos termos do que dispõe o Art 1º e seu Parágrafo Único, da Lei 385/90-PMM, de 30/11/90.

Art. 3º - A Organização Administrativa da Guarda Municipal é constituída de Órgão de Deliberação Superior:

- I -Inspetoria Geral;
- II -Subinspetoria Geral;
- III- Divisão de Operação;
- IV-Divisão de Ensino;
- V -Divisão de Administração;
- VI - Inspetoria de Grupamento;
- VII -Subinspetoria de Grupamento.

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONT..... DA LEI Nº 812/96-PMM..... Fls.02

Art. 4º - A Guarda Municipal do Município de Macapá terá como Órgão de Deliberação Superior Comando Composto de 08 (oito) membros, sendo 7 (sete) oficiais da ativa ou da reserva, de livre escolha, nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, além do titular da Procuradoria Geral do Município de Macapá, que será seu Coordenador Geral, na qualidade de membro nato.

§ 1º Além do Órgão de Deliberação Superior, a Inspetoria Geral da Guarda Municipal, será exercida por um Oficial Superior das Forças Armadas ou da Polícia Militar do Estado do Amapá, escolhido dentre os constantes da lista de 7 (sete) oficiais da ativa ou da reserva, selecionado em lista tríplice aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Os cargos de Inspetor Geral e Subinspetor Geral da Guarda Municipal, serão necessariamente exercidos por oficiais superiores da Polícia Militar do Estado do Amapá ou das Forças Armadas, constantes da lista tríplice aprovada pela Câmara Municipal de Macapá.

Art. 5º - As relações hierárquicas dentro da Guarda Municipal serão regidas pelo seguinte escalonamento:

- I - Inspetor - Geral;
- II - Subinspetor Geral;
- III - Inspetor-Chefe;
- IV - Inspetor de Grupamento;
- V - Subinspetor de Grupamento;
- VI - Inspectores;
- VII - Guardas Municipais.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVO

Art. 6º - Os cargos Públicos da Guarda Municipal do Município de Macapá, são de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo.


DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMN



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONT. DA LEI Nº 812 /96-PMM..... FLS.03

SEÇÃO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7º - Os Cargos de Inspetoria Geral, Subinspetoria Geral, Divisão de Operação, Divisão de Ensino, Divisão de Administração, Inspetoria de Grupamento, e Subspetoria de Grupamento, integram o Grupo de Direção Superior e de Provimento em Comissão/PMM-DAS-100, de que trata a Lei 479/92-PMM, de 15/07/92 e constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Os Cargos de que trata este artigo são providos por livre nomeação e exoneração do Prefeito.

SEÇÃO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 8º - O Cargo de Inspetor passa a integrar o Nível de Atividade Técnico de Administração Pública, de que trata a Lei 479/92-PMM, de 15/07/92, constando do Anexo II desta Lei, providos por Concurso Público.

Art. 9º - O Cargo de Guarda Municipal, passa a integrar o Nível de Atividade de Auxiliar Técnico de Administração Pública, de que trata a Lei nº 479/92-PMM, de 15/07/92, constando do Anexo III desta Lei, providos por Concurso Público.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE CARGOS

Art. 10 - A investidura no Cargo Público de Inspetor e Guarda Municipal, depende de aprovação prévia em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 11 - Os Agentes de Vigilância das Unidades Administrativas do Município de Macapá - Prefeitura e Câmara Municipal, ocupantes de Cargos Permanentes, passam a integrar por opção o Quadro Efetivo da Guarda Municipal do Município de Macapá, no Cargo, Grupo, Classe, Nível correspondente a escolaridade e ao Tempo de Serviço prestado ao Município, referendado por Ato do Prefeito, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos Cargos de que trata este Artigo, só poderão desempenhar suas atividades funcionais, após serem especialmente treinados pela Polícia Militar do Estado ou Forças Armadas ou Academia de Polícia Civil do Estado.

TRIBUNAL DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

CONT..... DA LEI 812/96-PMM Fls.04

**SEÇÃO I
DO INGRESSO**

Art. 12 - O ingresso no Quadro Efetivo da Guarda Municipal do Município de Macapá, dar-se-á na Classe e Nível inicial da Categoria, mediante aprovação prévia em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 13 - São condições mínimas para integrar o Quadro Efetivo da Guarda Municipal do Município de Macapá:

- I - ser maior de 18 anos e menor de 30 anos;
- II - não possuir antecedentes criminais, por decisão judicial transitada em julgado;
- III - possuir nível de escolaridade mínima de 1º grau completo, para ocupar o Cargo de Guarda Municipal.
- IV - com nível de escolaridade mínima do 2º grau completo, para ocupar o Cargo de Inspetor;
- V - ter completado o treinamento obrigatório ao exercício do cargo;
- VI - estar quite com o serviço militar.

Art. 14 - O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, contados da data da publicação da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração Municipal.

**SEÇÃO II
DA CARREIRA DE INSPETOR E GUARDA MUNICIPAL**

Art. 15 - As Carreiras dos integrantes das Categorias Funcionais de Inspetor e Guarda Municipal, obedece os critérios e regras da Lei Orgânica do Município de Macapá, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá e demais Legislação pertinente.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

CONT..... DA LEI Nº 312 /96-PMM..... Fls.05

**SEÇÃO III
DOS DEVERES, PENALIDADES E PROIBIÇÕES**

Art. 16 - Sem prejuízo das normas regulamentares que lhes sejam próprias, aplicam-se aos integrantes da Guarda Municipal as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Macapá, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá, quanto aos deveres, penalidades e punições.

**SEÇÃO IV
DOS DIREITOS**

Art. 17 - São direitos dos ocupantes de Cargos da Guarda Municipal do Município de Macapá, à Remuneração do Cargo, vantagens pecuniárias, férias, Licenças, local adequado e condigno de trabalho.

**TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 18 - A Guarda Municipal do Município de Macapá é integrada por um corpo especialmente treinado, constituído pelos servidores ocupantes de Cargos de Provimientos em Comissão e Efetivo, com deliberação superior do comando de que trata o Art. 4º desta Lei, representando classe própria de servidores com Categorias Funcionais Específicas, a serem definidas em regulamento.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a Polícia Militar do Estado ou com Unidades Militares das Forças Armadas em Macapá-AP, visando:

- I - recrutamento, seleção, treinamento e reciclagem dos integrantes da Guarda Municipal;
- II - execução eventual, quando solicitada, de autoridades auxiliares de policiamento ostensivo;
- III estabelecimento de padrões de uniforme e armamento.

Art. 20 - A instalação da Guarda Municipal, fica subordinada à prévia consignação no Orçamento Municipal, das dotações necessárias ao seu funcionamento.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONT.....DA LEI Nº 812 /96-PMM..... FLS.06

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21 - São atribuições principais da Guarda Municipal do Município de Macapá, as destinadas à proteção de seus bens, serviços, instalações e demais logradouros públicos ou próprios municipais, localizados em área territorial do município.

Parágrafo Único - Além das atribuições constantes neste artigo, a Guarda Municipal tem a incumbência de vigilância, colaboração na segurança Pública e outras detalhadas em regulamento.

Art. 22 - As Unidades Administrativas e os Cargos da Guarda Municipal do Município de Macapá, terão suas atribuições regulamentadas através de Ato do Prefeito.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O detalhamento da Estrutura Organizacional da Guarda Municipal do Município de Macapá será definido, através de regulamento específico, aprovado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em consonância com as disposições constante na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município de Macapá e demais disposições legais pertinentes à Polícia Militar do Amapá.

Art. 24 - A forma da Estrutura Organizacional da Guarda Municipal do Município de Macapá, é a constante do Anexo I desta Lei.

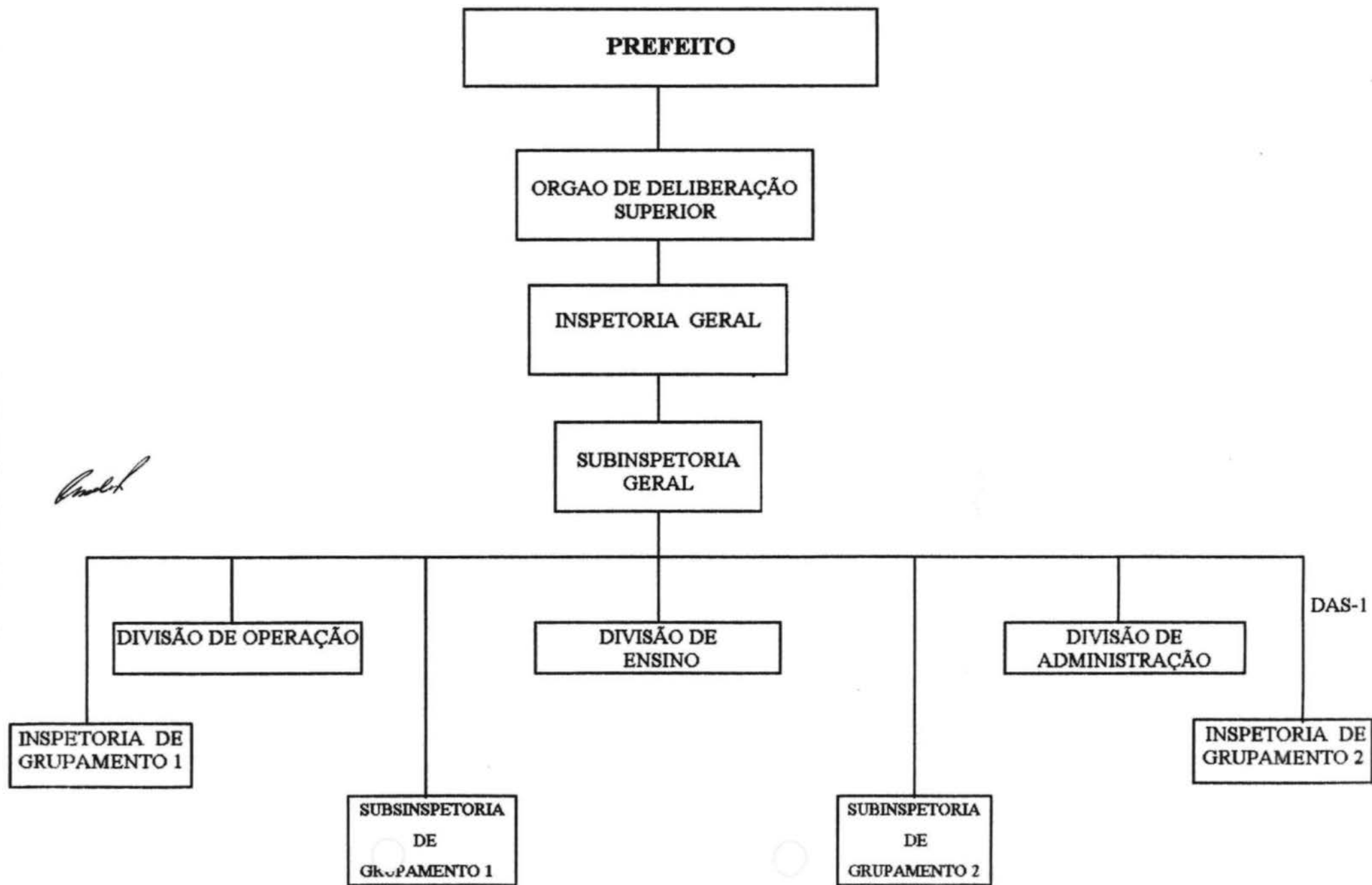
Art. 25 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a baixar todos os Atos Complementares indispensáveis à implementação da presente Lei, inclusive, solicitar Servidores Militares da União, dos Estados e dos Municípios para o cumprimento desta Lei.

Art. 26 - Os vencimentos dos Cargos da Guarda do Município são os constantes da Legislação em vigor no Município de Macapá.

Amid

FUNÇÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

LEI 832 /96-PMM
ORGANOGRAMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
ANEXO I





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONT.....DA LEI Nº 812/96-PMM..... FLS.07

Art. 27 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à Conta de dotações Orçamentárias do Município, podendo ser suplementadas, no caso de necessidade, observado o disposto nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, de 17/03/64.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Fica revogada a Lei nº 765/95-PMM, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, ⁰⁵ de AGOSTO de 1996.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 812/96-PMM

ANEXO II

GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO-PMM-DAS-100

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	CÓDIGO/NÍVEL	QUANTITATIVO DE CARGOS
INSPETORIA GERAL	PMM-DAS-101.3	1
SUBINSPETORIA GERAL	PMM-DAS-101.2	1
DIVISÃO DE OPERAÇÃO (INSPETOR CHEFE)	PMM-DAS-101.1	1
DIVISÃO DE ENSINO (INSPETOR CHEFE)	PMM-DAS-101.1	1
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO (INSPETOR CHEFE)	PMM-DAS-101.1	1
INSPETORIA DE GRUPAMENTO	PMM-DAS-101.1	2
SUBINSPETORIA DE GRUPAMENTO	PMM-DAS-101.1	2
TOTAL		9



LEI Nº 812/96-PMM

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEL DE ATIVIDADE: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE DE CARGOS	CLASSE	NÍVEL	
INSPETOR	50	A	1	6
		B	7	12
		C	13	18
		D	19	24
		E	25	30
TOTAL	50			

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÍVEL DE ATIVIDADE: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE DE CARGOS	CLASSE	NÍVEL	
GUARDA MUNICIPAL	200	A	1	6
		B	7	12
		C	13	18
		D	17	24
		E	25	30
TOTAL	200			